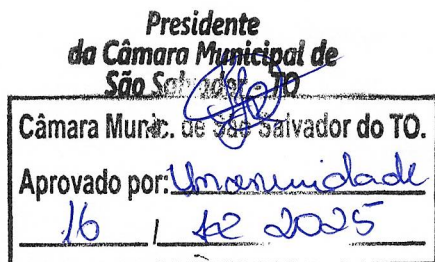


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025.



“Dispõe sobre a atualização dos valores de diárias do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, estabelece critérios para concessão e prestação de contas, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias devidas ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins que se deslocarem da sede do Município, em caráter eventual e a serviço, para participação em cursos, eventos de capacitação profissional, congressos, seminários, audiências públicas ou outras atividades vinculadas ao exercício do mandato.

Parágrafo único. As diárias destinam-se a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, não se incorporam aos subsídios e não constituem base de incidência de qualquer contribuição ou encargo.

Art. 2º - Os valores das diárias ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – Para viagens com destino a Brasília-DF ou Goiânia-GO:

- a) Presidente: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) Vereadores: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

II – Para viagens com destino a outras capitais estaduais:

- a) Presidente: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) Vereadores: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

III – Para viagens com destino a Palmas - TO:

- a) Presidente: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- b) Vereadores: R\$ 800,00 (oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

IV – Para viagens com destino a cidades do interior do Estado do Tocantins, situadas a mais de 100 (cem) quilômetros da sede do Município:

- a) Presidente: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Vereadores: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

V – Para viagens com destino a cidades vizinhas, situadas em até 100 (cem) quilômetros da sede do Município:

- a) Presidente: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Vereadores: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - A concessão de diárias observará os seguintes requisitos:

- I –** Solicitação prévia e fundamentada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados;
- II –** Indicação precisa do evento, local, período e finalidade do deslocamento;
- III –** Apresentação de documentação comprobatória, tais como convite oficial, convocação, programação do evento ou justificativa da viagem;
- IV –** Autorização expressa da Mesa Diretora;
- V –** Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O valor da diária será calculado por dia de afastamento, observando-se:

- I –** Contam-se como dias inteiros o dia de saída e o dia de retorno, independentemente do horário;
- II –** Para viagens com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas com pernoite no local de destino, será devida diária integral;
- III –** Para viagens sem pernoite, será devida meia diária.

Art. 5º - O beneficiário de diária deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, contendo:

- I –** Relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- II –** Certificado de participação ou declaração do promotor do evento;
- III –** Comprovantes de despesas, quando houver;
- IV –** Declaração de que não houve custeio integral das despesas por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º O não cumprimento da prestação de contas no prazo estabelecido implicará a suspensão de novas concessões ao beneficiário até a regularização.

§ 2º A não apresentação injustificada da prestação de contas ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e cobrança dos valores recebidos.

Art. 6º - Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) diárias por mês, por beneficiário, podendo este limite ser excepcionalmente ampliado mediante deliberação do Plenário.

Art. 7º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, mediante ato da Mesa Diretora, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

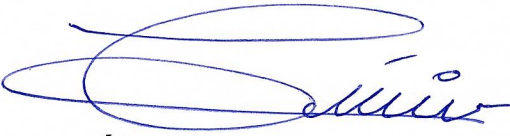
Art. 8º - A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos administrativos relativos à concessão, pagamento e prestação de contas de diárias.

Art. 9 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, em 16 de dezembro de 2025.


IZAQUE MARTINS G. JUNIOR
Vereador -Presidente


CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Vereador - Vice-Presidente


WANDERSON G. MOURA
1º SECRETARIO


GUSTAVO HENRIQUE G. FERREIRA
2º SECRETARIO